



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17 / 2022, DE 28 DE JUNHO
DE 2022, DE AUTORIA DO N. VEREADOR PEDRO COSTA
NETO, QUE “INCLUI DISPOSITIVO QUE PREVÊ REVISÃO
GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 914 / 2022 (PCCV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

I – Relatório

O n. Vereador Pedro Costa Neto, no uso de suas atribuições com parlamentar, propõe o projeto de lei em análise, com o intuito de incluir dispositivo no atual PCCV para obrigatoriedade de reajuste anual aos servidores públicos e agentes políticos do Município, nos termos do inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, medida pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses do exercício financeiro.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto digitalizado para os nobres vereadores, informando-os sobre a o regime de tramitação em regime de urgência especial.

As comissões permanentes se reuniram na sexta-feira, dia 22 de julho, às 18:00hs, onde optaram por decidir em plenário se o parecer será oral ou dispensado.

O projeto está na pauta da 7ª Reunião Extraordinária de 2022, marcada para o dia 27 de julho, às 19:00 horas.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – Voto do Relator da CLJRF

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto busca incluir dispositivo no atual PCCV para obrigatoriedade de reajuste anual aos servidores públicos e agentes políticos do Município, nos termos do inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, medida pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses do exercício financeiro.

Assim, do ponto de vista legal, o projeto se encontra em estrita observância, uma vez que a revisão geral deverá ser concedida sempre no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, sempre com apresentação de impacto orçamentário - financeiro até novembro do exercício anterior. E para garantir a revisão, deverá o chefe do Poder Executivo readequar o quadro de funcionários contratados e comissionados, com o objetivo de cumprir com o limite previsto para despesa total com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101 / 2000, e alterações.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 7ª Reunião Extraordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 27 de julho de 2.022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2.022.

Ofenil Rodrigues de Oliveira

Relator da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

De acordo com o relator: _____

Pedro Costa Neto

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior

Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

III – Voto do Relator da CFO

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

Acompanho o relatório do relator da CLJRF, frisando que caberá ao chefe do Poder Executivo fazer o controle de gasto de pessoal conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 101 / 2000, e alterações, para viabilização do reajuste anual.

Por conta disso, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 7ª Reunião Extraordinária de 2022, a ser realizada às 19:00hs do dia 27 de julho de 2.022, uma vez que reveste-se de boa técnica legislativa, legalidade jurídica e constitucionalidade, e, no mérito, deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2.022.

Morango



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉOPÓLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Deborah das Dores Leonel Moreira
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com a relatora: _____

Leandro Alves Lopes
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo com o relator: _____

Geraldo Ferreira Pedrosa Junior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento